

Lei nº 242, de 27 de maio de 1997.

RECEBIDO QUE A PRESENTE LEI
FOI RECEBIDA NO LUGAR DE
CORONEL BARROS, RS
27/05/97
MAYRA FISCHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPL. DE REGISTRO Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

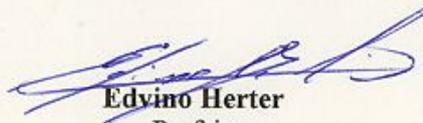
Art.1º. Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa no Município de Coronel Barros, poderão requerer o parcelamento da mesma em até 12(doze) pagamentos mensais sem prejuízo das cominações legais.

Parágrafo único - O valor da parcela mínima será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

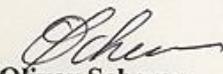
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec. Mun. adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
DO J. M. L. M. 27 / 05 / 98

M. Fischer

MAXILA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 769.232.100-87

RAJEDRAB9 OVITUD:EXE
EM DIVIDA ATIVA E DA
AS